PARECER Nº 2 /2014 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1422/2013, que "altera a Lei Distrital n.º 5.089, de 25 de março de 2013, que 'proíbe a cobrança de valores adicionais – sobretaxa para matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes e dá outras providências".

Autor: Deputado Robério Negreiros
Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem o objetivo de incluir dispositivos na Lei n.º 5.089/2013.

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, com uma emenda de redação e uma emenda aditiva do seu autor (fls. 17).

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1422 / 2013
FOLHA 18 RUBRICA

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição em análise, com o substitutivo que proporemos adiante, coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.

Sob o ponto de vista formal, a matéria diz com proteção e integração social das pessoas com deficiência, nos termos do artigo 24, XIV, da Constituição Federal, e do artigo 17, XII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

A despeito de no bojo a proposição estar consoante os parâmetros de validade, algumas alterações deverão ser realizadas.

No que toca à emenda de redação n.º 1 (CESC), mostra-se juridicamente inviável no que concerne à proposta de alteração na ementa da Lei n.º

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1422/2013
FOLHA 19 RUBRICA

5.089/13, dado que, conforme sua natureza, somente poderia alterar dispositivos da proposição principal.

Outrossim, o *caput* do artigo 2º-B, inserido pela emenda aditiva n.º 2 (CESC), cria tipo penal, o que é vedado ao Distrito Federal, considerada a competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito penal, estatuída no artigo 22, I, da Constituição Federal.

Por essa razão, apresentaremos substitutivo, que corrigirá as falhas apontadas sem haver desvio dos propósitos do autor.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1422/13, na forma do **SUBSTITUTIVO** que apresentamos, **rejeitando-se a emenda de redação n.º 1 e a emenda aditiva n.º 2, ambas da Comissão de Educação, Saúde e Cultura**.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1422/2013
FOLHA 20 RUBRICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1422/2013

Altera a Lei Distrital nº 5.089, de 25 de março de 2013, que *proíbe a cobrança de valores adicionais - sobretaxa para matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes e dá outras providências.*

AUTORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**
RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**
PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda nº 3 (substitutivo) – CCJ, rejeitadas as emendas nº 1 e nº 2 – CESC**
VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 12.08.14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente / Relator / Leitura	Acompanhamento Sim	Não	Abst	Aus	Destaque	Assinaturas
Chico Leite	R	X					
Robério Negreiros		X					
Aylton Gomes	P	X					
Cláudio Abrantes					X		
Eliana Pedrosa					X		
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
	Totais	3			2		

RESULTADO:
(X) **APROVADO** [X] **Parecer do Relator**
[ ] **Voto em Separado**
( )**REJEITADO** **Relator do parecer do vencido: Dep.**
( ) Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

( ) Concedido Vista ao Dep. , em

[X] 16ª **Ordinária** [ ] ª **Extraordinária**

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
N.º /
FL. RUBRICA